



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.709, DE 2020

(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tornar uma circunstância agravante da pena ter o agente cometido o crime por meio de ato de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, contra a pessoa no exercício do seu trabalho.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-713/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tornar uma circunstância agravante da pena ter o agente cometido o crime por meio de ato de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, contra a pessoa no exercício do seu trabalho.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

.....  
II – .....

.....  
m) por meio de ato de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, contra a pessoa no exercício do seu trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa a inserir como circunstância agravante da pena ter o agente cometido o crime por meio de ato de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, contra a pessoa no exercício do seu trabalho.

Atualmente constatamos em nosso país um crescimento vertiginoso da intolerância às diferenças.

São inúmeras as matérias divulgadas na imprensa que relatam condutas de cunho discriminatório de toda espécie.

A intolerância, seja de qualquer natureza – raça, religião, orientação sexual ou cor – fere a Declaração Universal dos Direitos Humanos e deve ser arduamente combatida para que possamos conviver em harmonia.

É certo que verificamos essa intolerância no mundo todo. Contudo o Brasil merece certo destaque nesse contexto, pois é um país plural, com diversas crenças, raças e etnias, mas que mantém um tratamento degradante a tantos grupos.

Assim, entendemos ser imprescindível um maior rigor na punição dessas condutas, já que esse tipo de acontecimento, se não for devidamente repreendido, poderá levar a consequências gravíssimas.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desse tipo de conduta, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2020.

Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

**CÓDIGO PENAL**  
**PARTE GERAL**

*(Parte Geral com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984,  
publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)*

**TÍTULO V**  
**DAS PENAS**

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DA PENA**

**Circunstâncias agravantes**

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

I - a reincidência; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

II - ter o agente cometido o crime: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

a) por motivo fútil ou torpe; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006, publicada no DOU de 8/8/2006, em vigor 45 dias após a publicação](#))

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, publicada no DOU de 3/10/2003, em vigor 90 dias após a publicação](#))

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

l) em estado de embriaguez preordenada. ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

#### **Agravantes no caso de concurso de pessoas**

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

([Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

.....

.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------